



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 181/2017

Altera a Lei Complementar 057/2007- Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Carandaí, dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Carandaí e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art.1º - Fica alterado o §2º do art.26 da Lei Complementar nº 057/2007, alterando-se seus incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A jornada de trabalho dos servidores será de até 40 horas semanais, podendo ser estruturada nos seguintes regimes:

- I. 8 horas diárias de segunda a sexta.*
- II. 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.*
- III. jornada reduzida, para adequação ao funcionamento de turnos de trabalho, sem prejuízo de remuneração ou casos especiais regulamentados nesta lei.*
- IV. jornada reduzida com redução proporcional da remuneração, ressalvado o interesse da administração.*
- V. jornadas especiais em profissões regulamentadas.”*

Art. 2º - Insere-se no artigo 26 os parágrafos 3º a 15, com a seguinte redação:

“§3º No regime de 12x36 as horas trabalhadas que excederem às 40 horas normais serão remuneradas acrescidas de 50% do valor da hora normal, sendo reservado ao servidor, pelo menos, um domingo de descanso ao mês.

§ 4º No caso previsto no inciso III, a redução não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias, não havendo necessidade de compensação ou prejuízo do direito ao descanso remunerado, aplicando-se exclusivamente aos ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que sejam lotados nas escolas municipais de ensino regular, segundo os critérios de antiguidade e classificação em concurso público.

§5º Se, de acordo com o mencionado no §4º, a jornada de trabalho não exceder a 6 (seis) horas diárias, deverá o servidor cumpri-las de maneira ininterrupta.

§6º Em casos excepcionais, os servidores lotados nas escolas municipais, na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

§4º, poderão ser convocados para auxiliar na organização de eventos integrantes do calendário escolar, sem caracterização de serviço extraordinário, tendo em vista a adequação da jornada.

§7º A pedido do servidor, as horas excedentes a 40 do regime de 12x36 não serão remuneradas com o acréscimo de 50%, quando compuserem banco de horas utilizado para compensar horas através da diminuição em outro dia.

§8º A compensação não poderá exceder, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias.

§9º O servidor convocado para desempenhar atividades aos sábados e domingos que não correspondam ao descanso semanal remunerado e que não compareça, perderá o equivalente das horas não cumpridas, sendo descontado no respectivo mês.

§10º Os cargos correspondentes a profissões regulamentadas terão sua jornada de trabalho de acordo com o edital do respectivo concurso realizado e/ou adequada aos regulamentos da respectiva profissão, perceberão vencimento fixado proporcional à sua jornada de trabalho, exceto se já adquiriram o direito a remuneração integral anteriormente a promulgação desta lei.

§11 No caso de adequação da jornada de trabalho aos regulamentos das respectivas profissões, o servidor poderá optar pela extensão da jornada desde que haja a compensação proporcional do salário base do servidor.

§12 O servidor sujeito à jornada de trabalho superior a 6 horas diárias terá descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 hora e, no máximo, de 2 horas, conforme escala feita pela própria Administração.

§13 A jornada reduzida, com redução proporcional da remuneração somente será deferida se requerida pelo servidor.

§15 Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e a necessidade do serviço, desde que respeitada a jornada mensal.”

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de dezembro de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

Mensagem

Senhora Presidente,
Senhores vereadores,

Com todo respeito aos Nobres Edis, que estão trabalhando arduamente para tornar possíveis adequações necessárias, enviadas a esta casa, através de Projetos de Leis complementares, que viabilizem tais adequações.

Assim sendo, após a proposta de adequação das 40 (quarenta) horas, verificamos a necessidade de regulamentar a adequação de jornadas a turnos de trabalho.

As adequações acima citadas modificam o Art. 26 (Lei 057/2007), ao qual solicitamos apreciação desta egrégia casa da proposta anexa, sugerida pela Comissão de Estudos da Reforma Administrativa, no intuito de evitar em breve um novo pedido de modificação do mesmo artigo.

É o caso dos auxiliares de serviços gerais, tendo em vista que, em virtude da organização dos turnos de trabalho, todas as tarefas devem ser executadas antes do início das aulas, nos períodos que antecedem os intervalos de recreio e depois deste e, imediatamente, após o término das aulas do respectivo turno, para que os alunos e funcionários do turno subsequente encontrem o estabelecimento de ensino em condições adequadas de higiene e limpeza. Assim sendo, não há prejuízo nem à entidade mantenedora e nem à sociedade.

Caso o projeto seja aprovado nesta casa, já antecipa uma das contemplações propostas na Reforma Administrativa.

Assim, contamos com a prudência dos Nobres Edis para avaliar as alterações do referido artigo, com todas as adequações que se fazem necessárias, para ajustar as demais situações da vida profissional dos servidores municipais submetendo-o à apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto, aguardando seja aprovado.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal